

Artigo 3.º — Ficam elevadas para 3 (três) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes de Agente Legislativo Supervisor de Unidade, correspondentes à Escala de Vencimentos 2.

Artigo 4.º — Ficam elevadas para 6 (seis) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3.

Artigo 5.º — Ficam elevadas para 2 (duas) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4.

Artigo 6.º — Mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 6 ficam elevadas:

I — para 2 (duas) referências numéricas acima: Agente Legislativo Encarregado de Serviços de Enfermagem Auxiliar;
II — para 3 (três) referências numéricas acima: Agente Legislativo Supervisor de Unidade de Enfermagem Auxiliar.

Artigo 7.º — A Mesa baixará por Ato, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei complementar, as alterações decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 2.º a 6.º.

Artigo 8.º — As Escalas de Vencimentos 1, 2, 3, 4, 6 e 7 passam a ser constituídas de 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 51 (cinquenta e uma), 46 (quarenta e seis), 56 (cinquenta e seis), e 57 (cinquenta e sete) referências, respectivamente.

Parágrafo único — A Mesa baixará por Ato, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei complementar, os valores que resultarem da aplicação do disposto neste artigo.

Artigo 9.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 40,20 (quarenta cruzados e vinte centavos).

Artigo 10 — O valor da gratificação a que se refere o artigo 1.º será computado no cálculo da gratificação de Natal de que cuida o Título XII, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, devendo aplicar-se, para esse fim, o disposto no parágrafo único do artigo 123 da mesma lei complementar.

Artigo 11 — Sobre o valor da gratificação prevista no artigo 1.º incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, de que trata o Título XIII da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 12 — A gratificação prevista no artigo 1.º não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser computada no cálculo dos proventos.

Artigo 13 — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 14 — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelo Diretor Geral.

Artigo 15 — Os valores dos Vencimentos, remuneração, salários, proventos e pensões, vigentes no mês de fevereiro de 1986 com expressão em cruzeiros, ficam, a partir de 1.º de março de 1986, convertidos em cruzados, observada a razão de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) por Cz\$ 1,00 (um cruzado).

Artigo 16 — A alteração dos valores das Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários públicos e servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo observará, a partir de 1.º de março de 1986, o regime da anualidade.

Artigo 17 — Os vencimentos, remuneração, salários, proventos e pensões serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, sempre que a acumulação atingir 20% (vinte por cento).

§ 1.º — Para aplicação do disposto neste artigo, tomar-se-á por base cada período de 12 (doze) meses decorridos a partir de 1.º de março de 1986.

§ 2.º — O reajuste concedido nos termos deste artigo será considerado antecipação salarial.

Artigo 18 — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1986, suplementadas, se necessário.

Artigo 19 — Esta lei complementar e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de março de 1986.

Disposição Transitória

Artigo único — A partir de 1.º de março de 1986, o funcionário ou servidor da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo fará jus a um abono mensal na seguinte conformidade:

I — quando, em jornada completa de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição mensal inferior a Cz\$ 1.608,00 (mil, seiscentos e oito cruzados), o abono mensal será de valor correspondente à diferença entre esses dois valores;

II — quando, em jornada comum de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição mensal inferior a Cz\$ 1.206,00 (mil, duzentos e seis cruzados), o abono mensal será de valor correspondente à diferença entre esses valores;

III — quando, em jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o funcionário ou servidor perceber retribuição mensal inferior a Cz\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados), o abono mensal será de valor correspondente à diferença entre esses valores.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas todas as vantagens pecuniárias percebidas pelo funcionário ou servidor, incluída a gratificação prevista no artigo 1.º desta lei complementar e excetuados o salário-família, o salário-esposa, a sexta parte dos vencimentos e as gratificações de representação.

§ 2.º — O abono de que trata este artigo será computado para cálculo da gratificação de Natal.

§ 3.º — O abono de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

§ 4.º — O disposto neste artigo, nas mesmas bases e condições, aplica-se:

1. no cálculo dos proventos do inativo;

2. no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1986.

LEIS

LEI N.º 5.209, DE 2 DE JULHO DE 1986

Declara de utilidade pública o "Lar do Pequeno Montealtense", com sede em Monte Alto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar do Pequeno Montealtense", com sede em Monte Alto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1986.

LEI N.º 5.210, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dá a denominação de "Massanori Karazawa" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Colônia Pinhal, em São Miguel Arcanjo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Massanori Karazawa" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Colônia Pinhal, em São Miguel Arcanjo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1986.

LEI N.º 5.211, DE 2 DE JULHO DE 1986

Denomina "Prof.ª Sueli Oliveira Silva Martins" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Conjunto Residencial São Sebastião, em Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 2-7-86

Designando, nos termos do art. 10, da Lei 10.319/68, o bel. Luiz Olavo de Macedo Costa, para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 7-7-86, durante o impedimento do Conselheiro Orlando Gabriel Zancaner, em gozo de 15 dias de férias correspondentes ao presente exercício.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 183, de 2-7-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação nos 51.º Jogos Abertos do Interior

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais os dias em que os funcionários e servidores públicos de qualquer categoria, da Administração Centralizada e Descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos 51.º Jogos Abertos do Interior, a serem realizados no período de 28 de agosto a 7 de setembro de 1986, na cidade de Rio Claro, promovido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar, mediante atestado a ser fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, a sua efetiva participação no evento.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Sueli Oliveira Silva Martins" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Conjunto Residencial São Sebastião, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1986.

LEI N.º 5.212, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Milton Mattos Braga" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Jaboticabal, em Jaboticabal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Milton Mattos Braga" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Jaboticabal, em Jaboticabal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1986.

LEI N.º 5.213, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. José Papaiz" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Leblon, em Suzano

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Papaiz" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Leblon, em Suzano.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1986.

LEI N.º 5.214, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof. Gerson de Moura Muzel" à Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Almeida Prado, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Gerson de Moura Muzel" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Almeida Prado, no Subdistrito de Capela do Socorro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1986.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 2-7-86

No proc. GG-545-86, sobre homologação da Tomada de Preços 9-86: "Homologo a adjudicação de fls. 120 e convoco a firma Cinótica S/A. de Artigos Fotográficos Comércio e Industrial, a comparecer à Divisão de Material deste Departamento para as medidas complementares à execução do objeto da licitação".

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 2.814/86-J — TP. 1.024/86 — rações p/ coelhos, p/ cobaias, cães etc. Nuvital Nutrientes Prods. Veterinários Ltda., itens 1, 2, 3, 4 e 5.

Proc. 2.657/86-H — TP. 1.017/86 — esparadrapo, fitas adesivas etc. Reptoman Com. e Ind. Ltda., item 1; Orcimed Ind. e Com. Ltda., itens 2 e 3; York S/A. Indústria e Comércio, item 4.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Termo AT-20/86

Locatária — H.C.F.M.R.P.U.S.P.
Locadora — Xerox Industrial e Comercial S.A.
Objeto — Rescisão de contrato de locação de 3 equipamentos, modelos 2600, 4000 e 7000 com vigência até 31-12. p.f.
Data de assinatura — 19-6-86.
Processos HCRP 8402/81, 04/83 e 05/83.

Termo AT-21/86

Locatária — H.C.F.M.R.P.U.S.P.
Locadora — Xerox Industrial e Comercial S.A.
Objeto — Locação de um conjunto de equipamentos Xerox, integrado por quatro máquinas de reprodução gráfica marca Xerox.
Valor do contrato — Cz\$ 80.000,00.
Vigência — 20-6-86 a 31-12-86.
Subelemento — 3.1.3.2.9.0.
Data de assinatura — 19-6-86.
Processo HCRP 4.984/86.